



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO DO BLOG

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 1419/2023

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DE PUBLICAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE
CONSCIENTIZAÇÃO ACERCA DA
VIOLÊNCIA OBSTÉTRICA NO SITE
OFICIAL DA PREFEITURA DE
PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade do município de Petrópolis em publicar anualmente no site oficial da Prefeitura Municipal, durante o mês de novembro, informações acerca da violência obstétrica contra a mulher, constando na publicação os seguintes dados:

I - Esclarecimentos sobre o que configura violência obstétrica contra a mulher, sugerindo-se a seguinte explanação: "A violência obstétrica é um termo que se refere a qualquer tipo de abuso ou tratamento negativo que uma mulher possa sofrer durante a gravidez, parto ou mesmo pós-parto. Isso inclui atitudes como falta de respeito e escuta, falta de informação e participação nas decisões ligadas à gravidez e ao parto, uso inadequado de tecnologia médica, provocação de dor física excessiva e lesões desmedidas. A violência obstétrica pode ter efeitos negativos graves tanto para a saúde da mãe quanto para a saúde do bebê";

II - Número de telefone do Disque Denúncia da Violência Contra Mulher e Violência Contra os Direitos Humanos;

III - Explanação da Lei Municipal nº 8.263/2022 que "institui o mês de conscientização contra a violência obstétrica e dá outras providências".

Art. 2º - A obrigatoriedade tratada pelo art. 1º diz respeito à publicação na página inicial da Prefeitura de Petrópolis, com endereço "<https://www.petropolis.rj.gov.br/pmp/>", ficando a cargo do Poder Executivo publicar as informações tratadas por este Diploma também em endereços eletrônicos diversos que entenda por pertinentes.

Parágrafo único. A alteração do endereço eletrônico por quaisquer motivos não implica em desobrigação sobre a publicação tratada pelo art. 1º, abrangendo quaisquer endereços eletrônicos utilizados pela Prefeitura de Petrópolis para acesso à sua página inicial.

Art. 3º - O Poder Executivo do Município de Petrópolis poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando, desde então, revogadas quaisquer disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A publicação de informações sobre a violência obstétrica contra a mulher é extremamente importante, promovendo a conscientização, ajudando a informar e sensibilizar a população acerca da existência da violência obstétrica e suas consequências negativas para a saúde das mulheres e dos bebês.

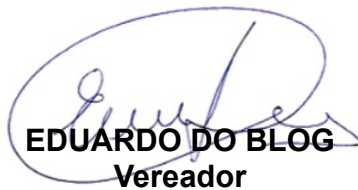
Pode ser caracterizada ainda como uma forma de prevenção do problema e proteção às mulheres, informando-as sobre seus direitos e as formas de lidarem contra a violência obstétrica. Ademais, a informação pode ainda incentivar profissionais da saúde a adotarem práticas respeitosas e não-violentas durante o atendimento obstétrico.

Cumpre salientarmos ser responsabilidade do Poder Público garantir proteção aos direitos das mulheres, prestando-se a Lei Municipal como uma ferramenta no cumprimento desta responsabilidade, até porque os sites sob responsabilidade da Prefeitura, enquanto ferramentam do Ente Público, devem ser utilizadas para atendimento dos interesses da sociedade, neste caso, como meio de informação sobre uma importante questão.

Ademais, não se limita o presente Projeto a esclarecer a definição para a ocorrência da violência obstétrica, informando ainda, através dos sítios eletrônicos, meios de denúncia contra a prática, bem como Dispositivo Legislativo Municipal de proteção já em vigor, corroborando a favor de sua pertinência.

Pelos motivos aqui expostos, conto com a colaboração dos demais Parlamentares pela aprovação deste importante Projeto, confiando, posteriormente, na condigna sanção pelo Poder Executivo do Município de Petrópolis.

Sala das Sessões, 08 de Março de 2023



EDUARDO DO BLOG
Vereador